



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO  
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE  
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

## REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES – OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0000722-78.2021.6.17.8000

### 1. Resumo do Objeto

Contratação do INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP LTDA., mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 02 (dois) servidores deste TRE/PE no **16º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS**, no período de 15 a 18 de Março de 2021, com duração de 26 horas/aula.

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2021.

### 2. Unidade Demandante

Unidade Demandante: SEDOC

Unidade a ser capacitada: Comissão Permanente de Licitações (CPL).

### 3. Justificativa da Contratação

O treinamento abrangerá todas as atividades dos pregoeiros, trazendo para a equipe as recentes inovações normativas e operacionais, bem como o compartilhamento das melhores práticas desenvolvidas pelos pregoeiros de diversos órgãos públicos, contribuindo para a otimização dos procedimentos licitatórios.

### Pertinência das atividades desenvolvidas pela unidade com o conteúdo programático do curso

- Atualização e consolidação das novas normas legais;
- Maior aprimoramento das funções, garantindo eficiência e economicidade nas compras governamentais;
- Melhor entendimento dos pontos polêmicos, garantindo um julgamento objetivo e célere.

### Resultados esperados com a contratação

- Profissionalização dos pregoeiros, voltada ao melhor desempenho dos seus deveres e atividades.
- Reciclagem de vários temas pertinentes e necessários ao bom desenvolvimento das atividades da CPL, diretamente relacionados à atividade de pregoeiro.

### 4. Previsão no Plano de Contratações Institucionais

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2021.

### 5. Vinculação com Planejamento Estratégico

Não aplicável.

### 6. Sugestão de Modalidade da Contratação:

Marque com um "X" a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

*Marcar com um "X" a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:*

1.	Adesão à ata de outro órgão federal	
2.	Contratação direta - Dispensa	

3.	Contratação direta - Inexigibilidade	x
4.	Pregão eletrônico	
5.	Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
6.	Pregão Presencial	
7.	Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
8.	Outros (indicar a modalidade)	

*Obs.: De acordo com os requisitos e elementos que compõem a demanda, da urgência da contratação, bem como a natureza do objeto, sugerir a forma de contratação a ser empregada. A regra é, preferencialmente, Pregão Eletrônico. A forma presencial deve ser fortemente fundamentada.*

**6.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:**

Órgão	N.º Pregão	N.º Ata	Item	Valor Unitário	Vigência da ARP

**6.2 Formalização da Contratação**

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

**7. Descrição dos Serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)**

Capacitação de 02 (dois) servidores do TRE-PE no **16º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS**, com o objetivo de trazer as recentes inovações normativas e operacionais, bem como o compartilhamento das melhores práticas desenvolvidas pelos pregoeiros de diversos órgãos públicos, contribuindo para a otimização dos procedimentos licitatórios.

**8. CATSER**

Não aplicável.

**9. Prazo da Prestação do Serviço**

O prazo da execução dos serviços é de 26 horas/aula, no período de 15 a 18/03/2021.

**10. Período de Vigência do Contrato**

Conforme discriminado no termos do tópico 9.

**11. Local da Prestação do Serviço**

O curso será ministrado na modalidade on-line, ao vivo.

**12. Adjudicação do Objeto**

Não se aplica.

**13. Critérios de Sustentabilidade**

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2020 do TRE/PE, conforme Informação 8933 da Assistência de Gestão Sociambiental (1168692), validada pela Informação (1409785).

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.

#### 14. Análise de Riscos

Realizar análise relativa à contratação, que inclui ações para mitigar especialmente os riscos relevantes, em especial aqueles decorrentes do insucesso da contratação. Devem ser consideradas as lições aprendidas em outras contratações para evitar que problemas já ocorridos aconteçam novamente.

#### Mapa de Riscos e Controles Internos da Contratação

1 - Ordem	2 - Risco	3 - Causa	4 - Consequência	5 - Análise Quantitativa do Risco			6 - Controle Interno		
				5.1 - Probabilidade	5.2 - Impacto	5.3 - Criticidade	6.1 - Ação ou Prática de Controle	6.2 - Prazo	6.3 - Responsável
1	Refazimento da inexigibilidade	Invalidez dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada: certidões, atestados, declarações	Atraso no processo de contratação	Baixa	Médio	Média			
2	Atraso na capacitação	Atrasos no início do evento por parte da PF ou PJ contratada; por ordem do próprio Tribunal ou desistência/ mudança do instrutor/ palestrante e possibilidade de	Atraso no processo de contratação	Baixa	Médio	Média			

		substituição, entre outros							
3	Perda da Disponibilidade orçamentária	Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal	Atraso ou até cancelamento da contratação	Baixa	Médio	Alta			

As orientações para elaboração do Mapa de Riscos e Controles Internos constam do Anexo da Resolução n.º 337/2018-TRE/PE.

### 15. Apoio ao Procedimento de Contratação

Nome: Fernanda de Azevedo Batista  
 Matrícula: 309.16.824  
 Telefone: 3194-9536  
 E-mail: fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte  
 Matrícula: 309.16.979  
 Telefone: (81) 3194-9536  
 E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

### 16. Gestores da(s) Ata(s) de Registro de Preços / Contrato / Nota de Empenho / Ordem de Serviço

Gestor Titular: João Paulo Nepomuceno Negromonte  
 CPF: 666.376.864-68

Gestor Substituto: Fernanda de Azevedo Batista  
 CPF: 036.057.724-55

### 17. Informações Complementares (se houver)

Não há informações complementares.

### 18. Anexos

Não se aplica.

Recife, 12 de janeiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE AZEVÊDO BATISTA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 11/02/2021, às 10:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO NEPOMUCENO NEGROMONTE, Chefe de Seção**, em 11/02/2021, às 10:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1403000** e o código CRC **B88591FA**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO  
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE  
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

## TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – SERVIÇOS DIVERSOS REF. PROC. SEI Nº 0000722-78.2021.6.17.8000

### 1. Objeto Contratado

Contratação do INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP LTDA., mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 02 (dois) servidores deste TRE/PE no **16º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS**, no período de 15 a 18 de Março de 2021, com duração de 26 horas/aula.

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2021.

### 2. Modalidade de Contratação Adotada

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93.

#### DADOS DA EMPRESA

- Nome: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP LTDA.
- CNPJ: 10.498.974/0002-81
- Endereço: Av. José Maria de Brito, 1707 - Jardim das Nações, Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.864-320
- Dados Bancários:

Banco do Brasil

Ag.1622-5

Conta: 20.504-4

### 3. Parcelamento do Objeto

Não aplicável.

### 4. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93 c/c § 1º.

Fundamento. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art. 25, 8.666/93. Na visão do TCU, o procedimento deve ser motivado:

#### **Jurisprudência do TCU.**

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, **motivando adequadamente os atos**. (grifo nosso)

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos (inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993). Está exteriorizado através da **Súmula n.º 252 do TCU**. Vejamos:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**” (DOU de 13/04/2010) (grifei)

A súmula em epígrafe confirma o *tripé basilar* relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo TCU, dois deles têm relação com o objeto da contratação: a) **o serviço deve ser técnico**; b) **a natureza do serviço deve ser singular**. Já o terceiro é está relacionado com a pessoa a ser contratada: **o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo)**.

No que pertine ao segundo aspecto do objeto da contratação(natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de atributos subjetivos como elementos essenciais para sua execução satisfatória, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

**Singularidade, na verdade, é do serviço!** E possui três características fundamentais: deve ser **anômala, diferente e específica**. Não significa que seja único! O próprio TCU se manifestou a respeito da singularidade “anômala” ou “diferenciada”:

#### **Licitação – Contratação Direta Jurisprudência – TCU**

##### **– Acórdão 2684/2008 – Plenário:**

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: ‘A natureza singular se caracteriza como uma situação **anômala, incomum**, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ‘especializado’. (grifo nosso)

##### **– Acórdão 1074/2013 – Plenário:**

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida

como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação **diferenciada** e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra “*Curso de Direito Administrativo*”, 20ª edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

“Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. **Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.**” (grifo nosso)

Sobre o fato de **singularidade não representar serviço único**, vale a pena extrair trecho da **Apostila do Auditor do TCU, Sandro Bernardes**. Curso realizado na Escola Judicial do TRT da 6ª Região, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página 93, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, **ênfase que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição**, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado. O que entra em causa é a *singularidade relevante*, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

“Cumpra que os fatores singularizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o **serviço de um é o mais indicado do que o do outro.**” (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste TR trechos dignos de destaque na **Decisão 439/98 – Plenário TCU**. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: **possibilidade do**

**enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.** O que se depreende do brilhante *decisum* é que o procedimento de inexigibilidade de licitação é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que **os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.** Senão vejamos:

– Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: **Tribunal de Contas da União** Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. **Assunto: Administrativo Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal,** bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

...

19. **Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição.** A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. **0 êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.'** ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

...

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um *serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro*, a Administração seleciona o chamado **o executor de confiança**. O TCU, através da **Súmula nº 39**, preconiza que:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, **na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.” Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário.(grifo nosso)

A seleção de um *executor de confiança* implica em significativa redução do risco de insucesso na contratação. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja *diferenciada e sofisticada* a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 8.666/93 ( § 1º, II, do Artigo 25) de notória especialização, *ipsis litteris***:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado** à plena satisfação do objeto do contrato”. (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (**conceito de notória especialização**) e existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado, mais uma vez nos reportamos a **Decisão 439/98 - Plenário TCU**. Conclui-se que a realização de certame seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público. Extrai-se neste momento trecho elucidativo a respeito do referido conceito, *ipsis litteris*:

...

30. *O conceito de notória especialização, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

31. *É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontra em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II." (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); '...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los). ... A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º - seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público'. (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). 'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despicienda, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!' (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)*

**- INP LTDA.)**

**O INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP LTDA.** é uma entidade que possui uma extensa experiência de mercado. O Grupo Negócios Públicos destaca-se no segmento de Orientação, Capacitação e Treinamento de agentes públicos com uma diversidade de produtos e serviços específicos, especialmente voltados para a área das Compras Públicas. Com a realização de **grandes Congressos, Eventos, Treinamentos, Cursos abertos e fechados, e dispondo também de Orientação Jurídica e Publicações técnicas voltadas aos servidores públicos** (livros, revistas, canais de busca e informação digital). O Grupo Negócios Públicos oferece auxílio e orientação para todas as fases relacionadas às Licitações e Contratos Administrativos, oferecendo, ainda, suporte via sistemas, softwares, buscadores e aplicativos que facilitam a atuação diária dos profissionais envolvidos com tais responsabilidades.

Importante ilustrar as que o **GRUPO NEGÓCIOS PÚBLICOS** realiza habitualmente os seguintes eventos (<https://www.negociospublicos.com.br/home/capacitacao/eventos-realizados/>): **1) CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS; 2) PREGÃO WEEK; 3) CONTRATOS WEEK ; 4) CONGRESSO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA E CONTROLE PÚBLICO; 5) CONGRESSO BRASILEIRO DE CONCURSO PÚBLICO; 6) ENCONTRO BRASILEIRO SOBRE PLANEJAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS; 7) CONGRESSO BRASILEIRO DE REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES; 8) CONGRESSO BRASILEIRO DE ESTUDOS AVANÇADOS SOBRE TERCEIRIZAÇÃO; 9) SEMINÁRIO AVANÇADO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR; 10) SEMINÁRIO NACIONAL DE PATRIMÔNIO PÚBLICO; 11) SRP WEEK.**

O **16º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS** será realizado no período de **15 a 18 de Março de 2021**, na modalidade on-line, ao vivo. Desde a primeira edição, o Congresso Brasileiro de Pregoeiros é preparado para contribuir com a evolução das competências dos agentes públicos. Participar do maior encontro nacional de compras públicas não é apenas se capacitar, mas sim se preparar com o mais alto padrão de qualidade, aproveitar a presença dos maiores doutrinadores do país e trocar experiências com colegas de profissão. Já são 15 anos de sucesso, mas para fazer do Congresso de Pregoeiros um evento único dentro da Administração Pública, a equipe Negócios Públicos trabalha o ano todo para levar aos participantes uma programação diferenciada e as mais recentes atualizações legislativas e jurisprudencial.

O treinamento terá 26 (vinte e seis) horas de carga horária. Tem como público-alvo: Pregoeiros e equipes de apoio, presidentes e membros de comissões de licitação, assessores jurídicos , ordenadores de despesa, fiscais e gestores de contrato, autoridades superiores, servidores integrantes do controle interno e de tribunais de contas e agentes públicos em geral que atuam, direta ou indiretamente, na área de licitações e contratos administrativos.

**O INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP LTDA.** possui grande experiência de mercado. Junta-se ao presente Termo de Referência **05 (CINCO) ATESTADOS TÉCNICOS** em favor da empresa (1428741):

a) O **INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA** atestou que o **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP LTDA.**, inscrito no CNPJ n.º 10.498.974/0002-81, realizou o **15º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS**, de 10 a 13 de agosto de 2020, no formato **ONLINE 100% AO VIVO**, com carga horária de 26 (vinte e seis) horas, e que, na execução do referido evento, o Instituto Negócios Públicos cumpriu com todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica, realçada pela atuação de professores renomados pelo domínio dos conteúdos apresentados e metodologia de ensino eficaz, que proporcionaram positivos resultados aos participantes do treinamento. Atestou que a contratada cumpriu

de forma correta suas obrigações contratuais, não existindo em nossos registros nenhuma pendência que desabone a conduta da empresa. Documento expedido em 08/09/2020.

b) A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS** atestou que o INP - INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA., inscrito no CNPJ n.º 10.498.974/0002-81, forneceu o 15º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS, de 10 a 13 de agosto de 2020, no formato ONLINE 100% AO VIVO, com carga horária de 26 (vinte e seis) horas, e que, na execução do referido evento, o Instituto Negócios Públicos cumpriu com todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica, realçada pela atuação de professores renomados pelo domínio dos conteúdos apresentados e metodologia de ensino eficaz, que proporcionaram positivos resultados aos participantes do treinamento. Documento expedido em 08/09/2020.

c) A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA** atestou que o INP - INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA., inscrito no CNPJ n.º 10.498.974/0002-81, realizou o 15º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS, de 10 a 13 de agosto de 2020, no formato ONLINE 100% AO VIVO, com carga horária de 26 (vinte e seis) horas, e que, na execução do referido evento, o Instituto Negócios Públicos cumpriu com todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica, realçada pela atuação de professores renomados pelo domínio dos conteúdos apresentados e metodologia de ensino eficaz, que proporcionaram positivos resultados aos participantes do treinamento. Documento expedido em 16/09/2020.

d) O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL** atestou que o INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA., CNPJ n.º 10.498.974/0002-81, realizou o 15º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS, realizado no período de 10 a 13 de agosto de 2020, na modalidade de ensino a distância ao vivo, para um servidor, com carga horária de 26 horas, e que a empresa supracitada cumpriu satisfatoriamente os compromissos assumidos, não constando em nossos registros, até a presente data, qualquer ato ou fato que a desabone. Documento expedido em 16/09/2020.

e) O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO** atestou que o INP - INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA., inscrito no CNPJ n.º 10.498.974/0002-81, realizou o 15º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS, de 10 a 13 de agosto de 2020, no formato ONLINE 100% AO VIVO com carga horária de 26 (vinte e seis) horas, e que o referido Instituto prestou o serviço de forma satisfatória, nada constando em nossos arquivos que, até a presente data, o desabone tecnicamente. Documento expedido em 17/09/2020.

O Congresso terá palestrantes renomados em âmbito nacional. Citamos alguns deles, conforme descrito abaixo:

→ **ANDERSON PEDRA**

Pós-doutor pela Universidade de Coimbra com ênfase em “Direito Fundamental à Boa Administração Pública e sua Influência no Direito Administrativo e na Gestão Pública”;

Doutor em Direito do Estado (PUC/SP);

Mestre em Direito (FDC/RJ);

Especialista em Direito Público e Processual Público pela Consultime/Cândido Mendes;

Procurador do Estado do Espírito Santo;

Professor do Mestrado em Gestão Pública da UFES;

Professor visitante do Mestrado em Direitos e Garantias Fundamentais da FDV;

Professor na graduação de Direito Administrativo e de Direito Constitucional da Faculdade de Direito de Vitória/ES;

Professor em pós-graduação em diversas instituições de ensino no Brasil (FDV, UFES, UVV, UFBA, Jus Podivm, UNITINS, FMPMT etc.) lecionando: Direito Administrativo, Direito Constitucional e Direito Eleitoral;

Atua como Instrutor em diversas instituições públicas e privadas (ESAF, TCES, MPES, ALES, ESESP, Negócios Públicos, ERX do Brasil etc.);

Palestrante em diversos eventos nacionais e internacionais;

Ex-Chefe da Procuradoria de Consultoria Administrativa da PGEES;

Ex-Chefe da Procuradoria de Estudos Constitucionais da PGEES;

Ex-Diretor e Ex-Coordenador da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo;

Ex-Chefe da Consultoria Jurídica do TCEES;

Ex-Presidente de Comissão de Licitação do TCEES;

Ex-Pregoeiro do TCEES;

Ex-Diretor Administrativo da Assembleia Legislativa do ES;

Membro do Instituto Brasileiro de Estudos Constitucionais;

Advogado e Consultor Jurídico em Direito Público;

Autor de diversas obras jurídicas.

→ **CRISTIANA FORTINI**

Doutora em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (2003). Pós-doutora na George Washington University (2015). Professora Visitante da Universidade de Pisa/Itália. Professora da graduação, mestrado e doutorado (corpo permanente) na Faculdade de Direito da UFMG. Professora do mestrado (corpo permanente) da Faculdade de Direito Milton Campos. Vice-presidente do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA). Advogada-sócia da Carvalho Pereira, Fortini advogados associados. Editora da Revista Brasileira de Estudos Políticos (Rbep). Membro do corpo de Mediadores e Árbitros do Centro Brasileiro de Litígios Econômicos.

→ **DAWISON BARCELOS**

Servidor do Tribunal de Contas da União onde exerceu por vários anos as atividades de Pregoeiro e atualmente integra a Consultoria Jurídica do órgão;

Advogado e Parecerista;

Membro da Associação Portuguesa da Contratação Pública e da “Red Iberoamericana de Contratación Pública”;

Docente na Pós-Graduação em licitações e contratos da Faculdade Baiana de Direito;

Mestrando em Direito Administrativo pela Universidade de Lisboa;

Especialista em Direito Público e em Contratos Administrativos pela Universidade de Coimbra;

Graduado em Direito pela Universidade de Brasília – UnB;

Autor e coautor de artigos e de livros como: Licitações e Contratos nas Empresas Estatais; Estatuto Jurídico das Estatais; Registro de Preços – Principais Julgamentos do TCU; e Coleção Teses Jurídicas dos Tribunais Superiores – Direito Administrativo;

Idealizador do portal “O Licitante” onde publica periodicamente trabalhos relacionados a licitações e contratos.

#### → **EDGAR GUIMARÃES**

Advogado; Pós-Doutor em Direito pela Università del Salento (Itália). Doutor e Mestre em Direito Administrativo pela PUC/SP; Professor de Licitação nos cursos de Pós-graduação do Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar e da Universidade Positivo; Consultor Jurídico (aposentado) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; Presidente do Instituto Paranaense de Direito Administrativo; Membro dos Institutos Brasileiro de Direito Administrativo, do Instituto dos Advogados do Paraná e do Conselho Científico do Instituto Romeu Felipe Bacellar. Árbitro da Câmara de Arbitragem e Mediação da FIEP/PR. Conselheiro da OAB/PR. Autor dos livros Controle das Licitações Públicas, Contratação Direta: comentários às hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação; Responsabilidade da Administração Pública pelo desfazimento da licitação. Coautor dos livros Cenários do Direito Administrativo; Concurso Público e Constituição; Pregão Presencial e Eletrônico; Licitações e o estatuto da pequena e microempresa: reflexos práticos da LC nº 123/06; Registro de preços: aspectos práticos e jurídicos; Comentários ao Sistema Legal Brasileiro de Licitações e Contratos Administrativos. Lei das Estatais – comentários ao regime jurídico licitatório e contratual da Lei nº 13.303/2016.

#### → **FELIPE BOSELLI**

Advogado. Graduado, Mestre e Doutor em Direito do Estado pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC com pesquisas realizadas na Universidade de Lisboa, Universidade Complutense de Madrid e na Universidade de Buenos Aires;

Pós-graduado em Licitações e Contratos Administrativos, Processo Civil e em Direito Constitucional e Administrativo. Sócio da Boselli & Loss Advogados Associados e da Boselli Licitações;

Autor do livro “A inadimplência no pagamento dos contratos administrativos”, coautor dos livros “Licitações, contratos e convênios administrativos”, “Lei das Empresas Estatais”, “Direito, Estado e Constituição” e “Combate Preventivo à Corrupção no Brasil” e organizador dos livros “Legislação de licitações”, “Legislação de licitações para obras e serviços de engenharia”, “Contratações

Públicas” e “Direitos Humanos da Tributação”. Foi Secretário-adjunto da Comissão de Mobilidade Urbana da OAB-SC na gestão 2010-2012, Presidente da Comissão de Licitações e Contratos Administrativos da OAB/SC nas gestões 2013-2015 e 2016-2018, e Vice-Presidente do Observatório Social de Florianópolis na gestão 2016-2017;

Atualmente é Conselheiro de Administração da CASAN - Companhia Catarinense e Águas e Saneamento, Diretor de Direito Público da Escola Superior da Advocacia - ESA-OAB/SC e Secretário-Geral do IDASC - Instituto de Direito Administrativo de Santa Catarina. É também professor convidado de diversos cursos de pós-graduação por todo o país, além de ministrar cursos e palestras na área de Licitações e Contratos Administrativos a entidades públicas e privadas.

→ **JAMIL MANASFI**

Administrador Público;

Pregoeiro e Presidente da Comissão de Licitação do CRA-RO;

Bacharel em Administração Pública;

Bacharel em Direito;

Especialista em Metodologia do Ensino Superior e MBA em Gestão Pública e Licitações e Contratos;

Professor do Centro Universitário São Lucas - RO e Faculdade Pólis Civitas-PR do MBA em Licitações e Contratos;

Servidor da Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO.

→ **KARINE MACHADO**

Auditora Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, onde exerce a função de Chefe de Gabinete do Ministro Benjamin Zymler;

É coautora do livro Licitações & Contratos: Orientações Básicas, editado pelo Tribunal de Contas da União.

→ **LARISSA PANKO**

Mestranda em Governança e Sustentabilidade pelo Instituto Superior de Administração e Economia do Mercosul (ISAE);

Pós-graduada em Direito Administrativo Aplicado pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar;

Autora da obra: “Pregão presencial e eletrônico: Apontamentos à Legislação Federal”;

Co-autora da obra: “Pregão Presencial e Eletrônico – Cenário Nacional”;

Membro do Corpo Editorial da Revista LICICON;

Colunista das Seções “Painel do TCU” e “Orientação Técnica”, na Revista O Pregoeiro, além da publicação de diversos artigos em revistas especializadas;

Instrutora do Curso de Capacitação e Formação de Pregoeiros pela Negócios Públicos.

→ **LUCIANO REIS**

Professor;

Advogado e sócio do Reis & Lippmann Advogados;

Doutor e Mestre em Direito Econômico pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná;

Doutor em Direito Administrativo pela Universitat Rovira i Virgili – Espanha (cum laude);

Especialista em Direito Administrativo e Especialista em Processo Civil;

Professor de Direito Administrativo do UNICURITIBA e da Universidade Tuiuti do Paraná (licenciado);

Coordenador da Pós-Graduação em Licitações e Contratos no Grupo Educacional Polis Civitas;

Professor convidado da Pós-Graduação da UNICURITIBA, UNIBRASIL, Faculdade Baiana de Direito, UNIPAR, Instituto Bacellar, dentre outras;

Professor da Escola Superior de Advocacia;

Presidente da Comissão de Gestão Pública, Transparência e Controle da Administração da Ordem dos Advogados do Brasil – Paraná (2013-2018);

Diretor-Adjunto Acadêmico do Instituto Paranaense de Direito Administrativo;

Ex-Integrante do Conselho Consultivo da Agência Reguladora do Paraná – AGEPAR;

Palestrante de diversos cursos abertos e in company no Brasil;

Autor dos livros “Convênio administrativo: instrumento jurídico eficiente para o desenvolvimento do Estado” (Editora Juruá, 2013), “Licitações e Contratos: um guia da jurisprudência” (2. ed. Editora Negócios Públicos, 2015), “Licitações e Contratos: cases e orientações objetivas” (Editora Negócios Públicos, 2017) e “CON Coletânea de Legislação (CON, 2019);

Coautor em conjunto com o Professor Marcus Alcântara da Cartilha Contratação Pública Extraordinária (referência em diversos meios de comunicação e no site do Ministério da Economia) e Sistema de Registro de Preços no COVID-19;

Coautor de diversas obras e artigos jurídicos publicados em revistas especializadas.

→ **PAULO ALVES**

Servidor de carreira do Superior Tribunal de Justiça, titular da unidade de Auditoria Operacional e de Governança do Conselho da Justiça Federal. Bacharel em Direito, Pós-Graduado em Direito Administrativo Contemporâneo, Mestrando em Ciências Jurídicas (Master of Legal Science) com concentração em Riscos e Compliance pela Ambra University – Florida/EUA. Certificado em Auditoria Governamental, Gestão de Riscos e Auditoria Baseada em Riscos pelo ISC/TCU e Tutoria e Docência pelo CEJ/CJF. Instrutor de capacitações em Gestão Pública em instituições públicas e privadas de ensino. Experiência de uma década realizando auditorias por todo o Brasil. Um dos representantes da área de negócio do CJF junto ao CNJ na implementação do Sistema Auditar – sistema de auditoria baseada em riscos. Ex-assessor do Ministro Herman Benjamin do STJ – 2ª Turma, 1ª Seção, Direito Público. Atualmente, participando do ciclo de auditorias nos órgãos da

Justiça Federal de 1º e 2º graus das 5 regiões para analisar o grau de implementação do Processo de Gestão de Riscos.

→ **PAULO RUI BARBOSA**

Bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul;

Cursou Matemática na PUC-RS e Engenharia Mecânica na UNISINOS;

Recebeu certificado de Capacitação de Pregoeiros, dentro dos padrões estabelecidos pelo Ministério do Planejamento e participou também de diversos cursos de especialização na área de licitações e contratos administrativos;

Desenvolveu atividades como coordenador do departamento técnico de empresa de assessoria, consultoria e informações sobre licitações, e também foi colaborador, redator, de artigos em revistas especializadas em licitações e contratos. Autor do Livro “Sistema de Registro de Preços – SRP” usado como ferramenta no III Congresso Brasileiro de Pregoeiros em Foz do Iguaçu.

→ **PAULO TEIXEIRA**

Advogado especialista em Direito Público;

Consultor em Licitações e Contratos, com mais 20 anos de experiência em compras públicas;

Professor em Cursos sobre diversos temas ligados a licitações, tendo capacitado mais de 5.000 servidores públicos e particulares;

Palestrante Convidado em diversos Congressos voltados ao estudo de Compras Governamentais;

Co-Autor dos Livros: 101 Dicas Sobre o Pregão; Compras Públicas: Estudos, Conceitos e Infográficos;

Organizador do Livro Legislação Licitações e Contratos Administrativos, Pregão Eletrônico – Presencial e Leis Complementares, da Editora Negócios Públicos.

Diretor da empresa Mérito Assessoria e Licitações Ltda;

Como Pregoeiro, teve atuação destacada e reconhecida em nível nacional, durante o Congresso Brasileiro de Pregoeiros, recebendo Prêmios em 2010 como o Pregoeiro com o maior número de pregões realizados com propostas válidas e o de Pregoeiro com o maior número de pregões realizados sem interposição de recursos.

→ **RADUAN MELO**

Graduado em Economia pela Universidade Federal do Ceará;

Atuou na área comercial da Nestlé em 2009;

Atuou como diretor comercial em empresa líder do mercado;

Vasta experiência de Consultoria em Gestão Empresarial com expertise em Estruturação Comercial e Organizacional, atuando em empresas, varejistas, atacadistas, de prestação de serviços;

Colunista de Economia no portal Tribuna do Ceará e na revista Vila Nova.

→ **RAFAEL SERGIO DE OLIVEIRA**

Procurador Federal da Advocacia-Geral da União – AGU e fundador do Portal L&C. Doutorando em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Lisboa, Mestre em Direito, Especialista em Direito Público e Pós-Graduado em Direito da Contratação Pública pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Participou do Programa de Intercâmbio Erasmus+, desenvolvendo pesquisa na área de Direito da Contratação Pública na Università degli Studi di Roma – Tor Vergata. Na AGU foi Chefe da Divisão de Licitação e Contrato da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à Escola Nacional de Administração Pública – ENAP e membro da Câmara Permanente de Licitação e Contrato da Procuradoria-Geral Federal – PGF. Atua na consultoria e assessoramento de gestores públicos federais desde 2008. É membro da Red Iberoamericana de Contratación Pública e professor de Licitação e Contrato nos cursos de Pós-graduação do Centro de Estudos Renato Saraiva – CERS, do Instituto Goiano de Direito – IGD, do ProJur e da UniAmérica. Professor e conferencista em diversos eventos nacionais e internacionais sobre licitação e contrato.

→ **RODRIGO PIRONTI**

Pós-Doutor pela Universidad Complutense de Madrid – Espanha;

Doutor em Direito Econômico pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná;

Mestre em Direito Econômico e Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná;

Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar;

Especialista em Direito Empresarial pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná;

Secretário Geral do Conselho da Fórum Internacional. Editora Jurídica;

Ex-Procurador Geral do Município de Pinhais;

Presidente da Comissão de Gestão Pública da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná. Gestões 2007-2009 e 2010-2012;

Conselheiro Estadual da OAB-PR Gestão 2010-2012;

Membro do Instituto dos Advogados do Paraná -IAP;

Membro fundador do IBEFP – Instituto Brasileiro de Função Pública;

Membro fundador do EADA – Instituto de Estudios Avanzados en Derecho Administrativo;

Membro do Instituto de Jovens Juristas Ibero-americanos;

Membro do Instituto Paranaense de Direito Administrativo – IPDA;

Membro da Comissão Nacional – CNAI – CFOAB Gestão 2007-2009;

Vencedor do Prêmio Iberoamericano de Direito Administrativo/Contratual;

Vice-presidente do Foro Mundial de Jóvenes Administrativistas;

Professor convidado da Universidade de La Plata – ARGENTINA;

Professor convidado da Universidade de San Nicolas de Hidalgo e da Universidade Tecnológica de Monterrey – MÉXICO;

Professor convidado da Escola de Gestão Pública Gallega e da Universidade Complutense de Madrid – ESPANHA;

Professor convidado do “Centro Studi Giuridici Latinoamericani” – ITÁLIA;

Professor de graduação na Universidade Tuiuti do Paraná;

Professor de pós-graduação do Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar e do curso de Licitações e Contratos Administrativos da UNIBRASIL;

Coordenador e professor do MBA satelital em Governança e Gestão Administrativa da UNINTER-INFOCO (Licitações e Contratos e Controle da Administração Pública);

Professor da Escola Superior de Advocacia – ESA;

Autor das Obras: “Processo Administrativo e Controle da Atividade Regulatória” (Ed. Fórum); e “Sistema de Controle Interno: uma perspectiva do modelo de gestão pública gerencial” (2ª edição. Ed. Fórum);

Coordenador e co-autor de várias obras jurídicas, dentre as quais: "Direito Administrativo Contemporâneo – estudos em memória ao professor Manoel de Oliveira Franco Sobrinho". BACELLAR FILHO, Romeu Felipe; MOTTA, Paulo Roberto Ferreira; CASTRO, Rodrigo Pironti Aguirre de. (Coordenadores). Belo Horizonte: Ed. Fórum. 2005; "Serviços Públicos – estudos dirigidos". CASTRO, Rodrigo Pironti Aguirre de. Ed.Fórum (2007); e Lei e Responsabilidade Fiscal: estudos em comemoração aos 10 anos da LC 101/00. Rodrigo Pironti Aguirre de. Editora Fórum, 2010;

Autor de vários artigos em periódicos legais nacionais e internacionais;

Conferencista em eventos nacionais e internacionais (ARGENTINA, MÉXICO, ESPANHA, ITÁLIA dentre outros).

#### → **RONNY CHARLES**

Advogado da União;

Doutorando em Direito pela UFPE;

Mestre em Direito Econômico pela UFPB;

Membro da Câmara Nacional de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União;

Atuou como Consultor Jurídico Adjunto da Consultoria Jurídica da União perante o Ministério do Trabalho e Emprego;

Autor de diversas obras jurídicas, destacando: Leis de Licitações e Públicas comentadas (10ª ed.); Direito Administrativo (coautor. 9ª ed.); Licitações e Contratos nas Empresas Estatais (coautor), Direito Provisório e a emergência do Coronavírus (coautor) e Improbidade Administrativa (coautor.4ª ed.).

#### → **SIMONE ZANOTELLO**

Advogada e consultora jurídica na área de contratações públicas;

Doutoranda em Direito Administrativo pela PUC-SP;

Mestre em Direito da Sociedade da Informação (ênfase em políticas públicas com o uso da TI) pela UniFMU-SP;

Pós-graduada em Administração Pública e em Direito Administrativo pela PUC-SP, com extensão em Direito Contratual;

Gestora de Administração e Gestão de Pessoas na Prefeitura de Jundiaí-SP;

Conteudista de Pós-Graduação em Direito Administrativo no grupo Kroton;

Professora do Centro Universitário Padre Anchieta – Jundiaí-SP, nas disciplinas de Direito Administrativo e Linguagem Jurídica;

Autora de obras e artigos nas áreas de Direito Administrativo e Linguagem Jurídica.

Ministra cursos nas áreas de licitações, contratos administrativos, convênios, parcerias com o poder público (concessão, permissão, PPP), gestão pública, concursos públicos, linguagem oficial e linguagem jurídica;

Formada em Letras, com pós-graduação em Gramática da Língua Portuguesa;

Integrante da Academia Jundiaense de Letras Jurídicas e da Academia Jundiaense de Letras.

→ **TATIANA CAMARÃO**

Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais;

Professora do Centro Universitário UNA;

Membro da Comissão de Compliance da OAB/MG e da Comissão de PPP da OAB/MG;

Coordenadora da Escola Superior de Advocacia de OAB/MG;

Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Administrativo, atuando principalmente nos seguintes temas: licitação, servidor público, direito administrativo e processo administrativo.

→ **VICTOR AMORIM**

Doutorando em Constituição, Direito e Estado pela UnB. Mestre em Direito Constitucional pelo IDP.

Coordenador do Curso de Pós-graduação em Licitações e Contratos Administrativos do IGD. Professor de pós-graduação do ILB, IDP, IGD e CERS.

Por mais de 13 anos, atuou como Pregoeiro no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (2007-2010) e no Senado Federal (2013-2020).

Foi Assessor Técnico da Comissão Especial de Modernização da Lei de Licitações, constituída pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 19/2013, responsável pela elaboração do PLS nº 559/2013 (2013-2016).

Membro da Comissão Permanente de Minutas-Padrão de Editais de Licitação do Senado Federal (2015-2020).

Membro do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA).

Advogado e Consultor Jurídico. Autor das obras “Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência” (Editora do Senado Federal) e “Pregão Eletrônico: comentários ao Decreto Federal nº 10.024/2019” (Editora Fórum).

Diante de tudo o que foi exposto, a contratação do INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP LTDA. é a mais indicada para a capacitação de 02 (dois) servidores do TRE-PE que atuam na Comissão Permanente de Licitação (CPL) deste Regional.

## **5. Tratamento Diferenciado - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Não aplicável.

## **6. Vigência do Contrato**

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

## **7. Descrição dos serviços**

Capacitação de 02 (dois) servidores do TRE-PE no **16º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS**, com o objetivo de trazer as recentes inovações normativas e operacionais, bem como o compartilhamento das melhores práticas desenvolvidas pelos pregoeiros de diversos órgãos públicos, contribuindo para a otimização dos procedimentos licitatórios.

### **7.1. Local e Horário da Prestação dos Serviços**

O curso será ministrado em 26 horas/aula, na modalidade on-line, ao vivo.

### **7.2. Prazo da Prestação dos Serviços**

O prazo da execução dos serviços é de 26 horas-aula, no período de 15 a 18/03/2021.

### **7.3. Materiais e Equipamentos**

A contratada será responsável pela acessibilidade do curso on-line.

## **8. Condições de Habilitação (Qualificação Técnica)**

Não aplicável.

## **9. Visita Técnica/Vistoria**

Não aplicável.

## **10. Obrigações do Contratante**

Efetuar, nos termos do tópico 12, o pagamento pelos serviços prestados

## **11. Obrigações da Contratada**

Prestação do serviço discriminado nos termos do tópico 7 e subtópicos.

## **12. Pagamento**

**R\$ 6.380,00 (seis mil, trezentos e oitenta reais)**, referente à participação de 02 (dois) servidores do TRE-PE. Custo de R\$ 3.190,00 por servidor

## **13. Do Acordo de Nível de Serviços (ANS)**

Não aplicável.

## **14. Penalidades**

Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 7, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 12.

## **15. Garantia dos Serviços/Materiais**

Não aplicável.

## 16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.380,00 (seis mil, trezentos e oitenta reais)**, referente à participação de 02 (dois) servidores do TRE-PE. Não haverá custos de passagens aéreas e diárias.

## 17. Modalidade de Empenho

X	<i>ORDINÁRIO</i>		<i>ESTIMATIVO</i>		<i>GLOBAL</i>
---	------------------	--	-------------------	--	---------------

## 18. Código SIASG/CATSER – Descrição do Item

Não aplicável.

## 19. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2020 do TRE/PE, conforme Informação 8933 da Assistência de Gestão Sociambiental (1168692), validada pela Informação (1409785).

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.

## 20. Gestão e Fiscalização Contratual

Gestor Titular: João Paulo Nepomuceno Negromonte

CPF: 666.376.864-68

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Gestor Substituto: Fernanda de Azevedo Batista

CPF: 036.057.724-55

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br

## 21. ANEXOS

## **ANEXO I – PESQUISA DE MERCADO**

### **Propostas Similares (1428744)**

#### **1) Nome: Congresso Brasileiro de Agentes de Contratação**

**Valor da inscrição:** Individual: R\$ 3.190,00

**Carga Horária:** 24 horas-aula

**Empresa:** Instituto Negocios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda.

**Sítio:** <https://negociospublicos.com.br/agentes-de-contratacao>

#### **2) Nome: Encontro Nacional de Contratações Públicas**

**Valor da inscrição:** Individual: R\$ 3.130,00

**Carga Horária:** 24 horas-aula

**Empresa:** Zênite

**Sítio:** <https://www.zenite.com.br/eventos/zenite-online-encontro-de-contratacao-publica/>

#### **3) Nome: PAINEL CON - 1º ENCONTRO SOBRE AS OBRAS PÚBLICAS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**Valor da inscrição:** Individual: R\$ 2.990,00

**Carga Horária:** 16 horas-aula

**Empresa:** Con Treinamentos.

**Sítio:** <https://contreinamentos.com.br/painel-con/>

## **OUTROS ANEXOS**

a) Proposta Oficial INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS (1404944).

b) Currículos dos palestrantes (1404952);

c) Consulta ao SICAF (1425821);

d) Declaração conforme disposto na Resolução CNJ n.º 007/2005 (1425821);

e) Declaração que não emprega menor (1425821);

f) Declaração de Atendimento aos Critérios de Sustentabilidade (1425821);

g) Consulta ao CADIN (1425821);

h) Atestados de Capacidade Técnica em favor do INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS (1428741);

i) Propostas Similares (1428744);

j) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (1428750).

Recife, 12 de janeiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE AZEVÊDO BATISTA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 11/02/2021, às 08:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO NEPOMUCENO NEGROMONTE, Chefe de Seção**, em 11/02/2021, às 10:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1403001** e o código CRC **1786B2E7**.